UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre normas que regulamentam a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades docentes, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 21 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e instrumentos internos para a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades desenvolvidas pelo corpo docente e subsidiar políticas de desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Tocantins;

CONSIDERANDO a Legislação vigente referente ao magistério superior, tais como: Lei 6.182, de 11/12/1974; Decreto nº 94.664/1987; Lei nº 7.596/87; Portaria MEC nº 475/1987; Lei nº 8.112/90; Artigos 54, § 1º, II e 57 da Lei nº 9.394/96; Decreto nº 5.773, de 9/05/2006; Lei nº 12.772/2012; Lei nº 12.863/2013; Estatuto da UFT (2015); Regimento Geral da UFT (2003); Resolução Consuni-UFT nº 23/2015; e Plano de Desenvolvimento Institucional (2016-2020), em que consta o Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal e que as atividades de pesquisa e extensão devem ser incentivadas, na medida em que contribuem para a interrelação Universidade-Comunidade e para a melhoria do ensino nos cursos de graduação e pós-graduação.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, normas que regulamentam a distribuição de carga horária e acompanhamento de atividades docentes, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



NORMAS QUE REGULAMENTAM A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

Anexo da Resolução nº 26/2019 — Consepe Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 21 de agosto de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2019 - CONSEPE

NORMAS QUE REGULAMENTAM A DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

- **Art. 1º** As atividades docentes, próprias do magistério da educação superior, para efeito de composição da carga horária docente, são as pertinentes:
- **§ 1º** Ao ensino, pesquisa, extensão, na graduação e/ou pós-graduação, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à ressignificação do saber, da cultura e de ações desenvolvidas com a comunidade;
- § 2º Ao exercício administrativo, à função de reitor (a), vice-reitor (a), pró-reitor (a), superintendente, diretor (a), de assessoramento, de coordenação e de assistência na própria Instituição, participação em comissões/comitês institucionais permanentes ou temporárias, conselhos, de representação universitária e sindical, formalizadas oficialmente por meio de ato ou portaria pela autoridade competente, além de outras previstas na legislação específica, doravante denominado de gestão;
- § 3º Ao processo de formação continuada, objetivando o pleno desenvolvimento da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- **Art. 2º** As atividades docentes, deverão ser cumpridas de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, aprovadas pelos respectivos colegiados e compatíveis ao regime de trabalho docente, em conformidade à legislação referente ao magistério superior em vigência e a esta Resolução.

Parágrafo único. O regime de trabalho para o magistério superior está definido na Lei nº 12.772/2012 e devidas alterações feitas pela Lei 12.863/2013, por duas categorias:

tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão; ou tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

- **Art. 3º** A distribuição de carga horária de atividades docentes deve obedecer às exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão.
- **Art. 4º** Para organização de carga horária docente serão adotados os seguintes indicadores, observando-se a proposta do PPC:
- § 1º Ensino: tempo dedicado à ministração do ensino-aprendizagem em aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo, orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação; excluídas as atividades com remuneração/bolsa complementar;
- § 2º Projeto Especiais em Ensino: tempo dedicado à orientação com vistas ao ensino-aprendizagem de estudantes;
 - § 3º Projeto de Pesquisa: tempo dedicado às atividades de pesquisa;
 - § 4º Projeto de Extensão: tempo dedicado às ações de extensão;
- § 5º Planejamento e atendimento extraclasse: tempo dedicado ao planejamento didático, atendimento e acompanhamento de alunos;
 - § 6º Gestão, conforme o artigo 1º, parágrafo 2º, desta Resolução;
 - § 7º Formação continuada, conforme o artigo 1º, parágrafo 3º, desta Resolução.
- **Art. 5º** O (A) docente, independente do regime de trabalho, deverá desenvolver suas atividades, respeitando o mínimo de 08 (oito) horas semanais de aula, e o máximo não poderá exceder a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas em dedicação exclusiva (DE). (*Portaria MEC nº 475/87*).
- § 1º Deverá ser observada a carga horária mínima de 08 (oito) horas-aulas semanais na graduação.
- § 2º As horas excedentes da carga horária mínima de aulas serão utilizadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.
- § 3º O (A) docente no exercício do cargo de reitor (a), vice-reitor (a), pró-reitor (a) ou diretor (a) de câmpus está dispensado da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo.

- § 4º Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, cabe ao Colegiado de Curso de Graduação, organizar as atividades docentes no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as diversas funções acadêmicas em seu âmbito, respeitando-se a legislação em vigor.
- § 5º Em casos excepcionais, sem prejuízo à oferta de disciplinas no Curso de Graduação, caberá ao colegiado de Curso de Graduação autorizar a redução de 50 % (cinquenta por cento) da carga horária aula, mínima, do docente no curso de Graduação, para que o mesmo possa completa-la em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFT, desde que não remunerados.
- **Art. 6º** A ministração de aulas, como atividade de ensino precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa e extensão, representação e gestão, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todas as modalidades ofertadas no âmbito da UFT.
- **§ 1º** A carga horária de aula ministrada excepcionalmente, em períodos especiais (curso de férias) será contabilizada no período letivo regular subsequente.
- § 2º Para efeito de carga horária de aula na Graduação e Pós-Graduação, não serão computadas em duplicidade as horas resultantes da união de duas ou mais turmas para a mesma disciplina, no mesmo horário.
- § 3º O (A) docente cujas atividades descritas nos parágrafos 2º ao 4º do Art. 4º superem a carga horária do seu regime de trabalho, não poderá usar este excedente de horas para contabilizar carga horária em sala de aula inferior a oito horas/aulas semanais na graduação.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

- **Art. 7º** O acompanhamento das atividades docentes será realizado em duas etapas: a primeira com a apreciação do Plano Individual de Trabalho PIT de cada docente; e a segunda, pela a apreciação do Relatório Individual de Trabalho RIT de cada docente, independentemente do regime de trabalho a que esteja submetido.
- **§ 1º** O PIT e o RIT serão elaborados pelos docentes, e apreciados anualmente, pelo colegiado de curso de graduação de lotação.
- § 2º O docente que não apresentar o seu plano individual de atividades anual, no prazo estabelecido, ficará sujeito à distribuição de carga horária em disciplinas de graduação e/ou pós-graduação pela Coordenação do Curso de Graduação, respeitando-se os limites estabelecidos nesta Resolução, a sua formação acadêmica em nível de graduação e pós-

graduação e as necessidades de oferta de disciplinas pelo Colegiado e Câmpus, independentemente das outras atividades desenvolvidas pelo docente.

- § 3º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo docente será permanente e realizado pelo Colegiado do Curso de Graduação ao qual esteja vinculado.
- **Art. 8º** Será elaborado o Plano Anual de cada Curso com base nos Planos Individuais de Trabalho e de outras atividades inerentes ao próprio Curso e o Relatório anual do Curso com base nos Relatórios Individuais de Trabalho, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Plano de Desenvolvimento do Câmpus (PDC) e Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- **Art. 9º** O Conselho Diretor do Câmpus deverá determinar prazo para que os coordenadores de cursos apresentem o Plano e Relatório Anual do Curso e do Câmpus, de modo a atender esta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação a definição e organização das atividades de pessoal docente neles lotados.
- **Art. 11.** Caberá ao Colegiado de Curso e Direção do Câmpus zelar pela divulgação das informações referentes ao PIT, RIT e ao Plano e Relatório Anual de Curso e do Câmpus à sua respectiva comunidade acadêmica.
- **Art. 12.** Serão expedidas normas regulamentadoras, no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta Resolução, para a elaboração do PIT e do RIT, ouvidos os demais membros da comunidade acadêmica, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Até a devida regulamentação do PIT e do RIT o acompanhamento das atividades docentes será realizado por meio de relatórios pré-existentes nos sistemas da UFT e/ou que forem criados para este fim.

- **Art. 13.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos nas instâncias superiores subsequentes, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.
 - **Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.